
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA COMPARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X
LUCRO PRESUMIDO EM UM CENTRO AUTOMOTIVO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS

JOÃO GABRIEL MACHADO MESQUITA VIEIRA

UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA COMPARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X
LUCRO PRESUMIDO EM UM CENTRO AUTOMOTIVO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS

JOÃO GABRIEL MACHADO MESQUITA VIEIRA

Relatório Final apresentado como parte das exigências da disciplina Trabalho de Graduação II à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação da Universidade do Vale do Paraíba.

Orientadora: Profa. Esp. Gabriele Bueno Goulart de Almeida

JOÃO GABRIEL MACHADO MESQUISTA VIEIRA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA COMPARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X
LUCRO PRESUMIDO EM UM CENTRO AUTOMOTIVO NA CIDADE DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS**

Relatório final apresentado como parte das exigências da disciplina Trabalho de Graduação - II à Banca Avaliadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Paraíba.

Orientadora: Profa. Esp. Gabriele Bueno Goulart de Andrade

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

Prof(a). Titulação Nome do Professor(a)

São José dos Campos, 13 de outubro de 2022

Dedicatória

Dedico esse trabalho á minha noiva Milena Saraiva.

Esteve presente durante todo o processo de graduação e na elaboração desse trabalho.

Bravamente me encorajou e me auxiliou para que eu fizesse da melhor maneira possível.

João Gabriel Machado Mesquita Vieira

AGRADECIMENTOS

À Deus pela oportunidade de poder cursar no ensino superior, por me sustentar financeiramente e emocionalmente por intermédio de sua Palavra para poder passar por mais essa etapa da minha vida.

À Professora Orientadora Especialista, Gabriele Goulart de Andrade, pela dedicação, paciência e carinho durante o processo da elaboração desse trabalho.

Aos demais professores da UNIVAP, especialmente ao coordenador Alberto Manoel Scherrer e à professora Letícia Dantas que tiveram a participação nos ensinamentos didáticos em sala de aula e na amizade que foi criada durante o curso.

À minha noiva e futura esposa, pelo amor, pelo carinho e por sempre estar presente me apoiando, encorajando e me auxiliando.

Aos meus pais, pelo amor, pelo incentivo e pelo apoio.

VIEIRA, J. G. M. M. **Planejamento Tributário: uma Comparação Simples Nacional X Lucro Presumido em um Centro Automotivo na Cidade de São José dos Campos**. 40f. Trabalho Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Paraíba, São José dos Campos, 2022.

RESUMO

De acordo com o atual Sistema Tributário Nacional, as empresas dentro do seu faturamento anual possuem três opções de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a diferença entre dois regimes de tributação, o Simples Nacional e o Lucro Presumido na empresa F. H. M. Vieira Centro Automotivo em São José dos Campos, a fim de avaliar o mais benéfico. O trabalho foi dividido em duas etapas, a primeira: coleta de dados que foi realizada a partir do programa C2COM o qual forneceu a DRE simplificada do ano calendário de 2021. Esses dados foram utilizados para fazer a apuração dos tributos nos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido. Na segunda etapa, análise de dados, utilizou-se as alíquotas que constam no Sistema Tributário Nacional de acordo com cada regime. Para elucidar a melhor opção de regime tributário gerou um quadro comparativo entre o imposto previsto no regime Simples Nacional e o Lucro Presumido. A diferença ante ao Simples Nacional foi de R\$ 45.993,37 reais, dessa forma o atual regime tributário praticado é a melhor opção para a empresa F. H. M. Vieira Centro Automotivo. Em vista disso, recomenda-se ainda que a empresa faça um novo planejamento tributário considerando o regime de tributação Lucro Real, o qual utiliza-se dos dados do lucro líquido da empresa e que no ano de base para estudo foi negativo, sendo assim a empresa não teria valores altos de impostos a serem pagos.

Palavras chaves: Regime Tributário; Lucro Presumido; Simples Nacional.

VIEIRA, J. G. M. M. **Planning tax: a comparison Simples Nacional X Lucro Presumido in a Automotive Center at city of São José dos Campos.** 40p. Trabalho Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) –Universidade do Vale do Paraíba, São José dos Campos, 2022.

ABSTRACT

According with the Nacional Tax System, the companies have three options of tax conforming to annual revenue: Simples Nacional, Lucro presumido and Lucro Real. That presente study has the objective to demonstrate the difference between two tax regime: Simples Nacional anda Lucro Presumido in the company F. H. M. Vieira Centro Automotivo in São José dos Campos, with purpose to evaluate the most useful. This study has two steps, the first was data collect performed from the program C2COM which provided the simple income statement for the year 2021. These data were used to calculeted taxes in the Simples Nacional and Lucro Presumido. In the second step, data analysis, the rates included in the National Tax System were used according to each regime. To explain the best option of tax regime made a comparison between Simples Nacional and Lucro Presumido, the difference was R\$ 45.993,97 real in taxes more to Lucro Presumido. As stated in the current tax regime is the best option for to company F. H. M. Vieira Centro Automotivo. In view of this, also recommended that the company make a new tax planning considering the Lucro Real tax regime, which uses the company's net income data and that in the base year for the study was negative, thus the company would not have high amounts of taxes to be paid.

Key-words: Tax regime, Lucro Presumido, Simples Nacional.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparação entre os três regimes tributários simples nacional, lucro presumido e lucro real.....	19
Quadro 2 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio. Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006	22
Quadro 3 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.....	22
Quadro 4 – Relação de diferentes impostos e seus prazos de recolhimento	24
Quadro 5 – DRE simplificado do ano de 2021.....	30
Quadro 6 – Cálculo de alíquota efetiva prestação de serviços.....	31
Quadro 7 – Cálculo alíquota efetiva venda de produtos.....	31
Quadro 8 – Partilha dos tributos Simples Nacional	32
Quadro 9 – Apuração do IRPJ Venda de produtos - Lucro Presumido	33
Quadro 10 – Apuração do IRPJ Serviços – Lucro Presumido	33
Quadro 11 – Apuração do CSLL Venda de produtos – Lucro Presumido	34
Quadro 12 – Apuração do CSLL Serviços – Lucro Presumido.....	34
Quadro 13 – Alíquota do PIS e COFINS no regime de incidência cumulativa.....	35
Quadro 14 – Apuração do ISS – Lucro Presumido.....	35
Quadro 15 – Apuração do ICMS – Lucro Presumido	35
Quadro 16 – Comparação entre os tipos de tributo utilizados nesse estudo.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS

COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
LP	Lucro Presumido
ME	Microempresas
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIS	Programa de Integração Social
RICMS	Regulamento do ICMS
SLU	Sociedade Limitada Unipessoal
STN	Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2.EMPRESA OBJETO DE ESTUDO DO TG F. H. M. VIEIRA CENTRO AUTOMOTIVO	13
2.1 RAZÃO SOCIAL	13
2.2 ORIGEM E EVOLUÇÃO	13
2.3 MISSÃO	14
2.4 VISÃO	14
2.5 VALORES	14
3. TEMA E PROBLEMA	15
4. OBJETIVOS	16
4.1 OBJETIVO GERAL	16
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
5. JUSTIFICATIVA DA IMPORTÂNCIA DA PROBLEMÁTICA A SER ANALISADA PELO TG	17
6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
6.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	18
6.1.1 Tributo	19
6.1.2 Impostos	19
6.1.3 Taxas	20
6.1.4 Contribuições	20
6.1.5 Simples Nacional	20
6.1.6 Lucro Presumido	23
6.2 CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS	26
6.2.1 Microempresa (ME)	26
6.2.2 Empresa de Pequeno Porte (EPP)	26
6.3 EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	26
7. METODOLOGIA	28
7.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	28
7.2 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA	28
7.3 LOCAL DA PESQUISA	29
7.4 SUJEITO DA PESQUISA	29
8. RESULTADOS E DISCUSSÃO	30
8.1 ANÁLISE DE DADOS	30
8.2 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL	30
8.2.1 Apuração da alíquota efetiva sobre prestação de serviços	31
8.2.2 Apuração da alíquota efetiva sobre vendas de produtos	31
8.2.3 Partilha dos impostos do simples nacional	32
8.3 CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO	33
8.3.1 Apuração do IRPJ	33
8.3.2 Apuração da CSLL	34
8.3.3 Apuração PIS/CONFINS	34

8.3.4 Apuração do ISS	35
8.3.5 Apuração do ICMS	35
8.4 COMPARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO	36
9. CONCLUSÃO	37
BIBLIOGRAFIA	38

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Brasileiro baseia-se em três formas de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Esse sistema foi desenvolvido para tributar as empresas de acordo com seu faturamento e assim ter uma maneira mais organizada e efetiva de tributação. Cada organização contempla um grau de faturamento, sendo assim tem a liberdade de escolher entre os regimes de tributação que melhor se encaixe com a sua renda bruta anual.

A permissão pela opção de um regime tributário possibilita a empresa estudar qual o mais benéfico para ela, tendo em vista que dentro de cada sistema tem uma forma diferente de tributação. A opção por um determinado regime faz com que a empresa economize com impostos ou pague além do que deveria. Estudar um regime adequado para a empresa é de extrema importância para diminuir gastos, que em grande parte das empresas concentra-se nos impostos.

Esse trabalho, tem por objetivo comparar dois regimes tributários, Simples Nacional e Lucro Presumido, em uma empresa que presta serviços automotivos na cidade de São José dos Campos – SP. Como a maioria das empresas de pequeno porte, sofreu um grande impacto na pandemia pela queda na procura pelos serviços prestados, fazendo com que os gestores procurassem formas de diminuir gastos. A empresa objeto desse trabalho atualmente é optante pelo regime tributário Simples Nacional, ao final desse trabalho foi elucidado a melhor opção a ser escolhida.

2. EMPRESA OBJETO DE ESTUDO DO TG F. H. M. VIEIRA CENTRO AUTOMOTIVO

2.1. RAZÃO SOCIAL

A empresa F. H. M. VIEIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, que faz referência ao nome do proprietário da empresa, Senhor Flávio Henrique Mesquita Vieira. A empresa é caracterizada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). A organização é uma atual optante pelo Regime Simples Nacional.

2.2. ORIGEM E EVOLUÇÃO

A origem da empresa se deu pela experiência do atual proprietário, o qual a empresa carrega o nome, que sempre buscou a evolução no ramo automotivo. Começou a trabalhar na profissão aos 15 anos em 1987. Em 2006, ingressou na empresa que atuava dentro do Supermercado Carrefour, com a função de Técnico em Injeção Eletrônica. Nessa mesma empresa, no ano de 2010, passou a administrar a parte técnica de quatro unidades da franquia no Vale do Paraíba, onde era responsável pelo setor de qualidade e pela aplicação dos serviços das lojas.

Flávio Henrique Mesquita Vieira, proprietário da empresa em estudo, se destacou por sua honestidade e pelo zelo ao serviço prestado, chamando a atenção do responsável pela franquia de empresas na qual ele atuava. No ano de 2012, foi-lhe trazida a oportunidade de aquisição de uma das unidades da franquia, que se tornou em 2014 a empresa que leva a razão social F. H. M. VIEIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, a qual possui o nome fantasia atual Oficina Carro-fort.

Desde 2014, a empresa desempenha suas atividades no ramo de manutenção de automóveis, na cidade de São José dos Campos - SP. Inicialmente a empresa foi instalada dentro do Hipermercado Carrefour, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, no bairro Jardim Serimbura.

A partir do ano de 2019, a Oficina Carro-fort passou a realizar as suas atividades em outro hipermercado, que também está estabelecido em São José dos Campos - SP, o Mercado Compre Bem localizado na Avenida Doutor Nelson D'ávila no bairro São Dimas, onde opera até os dias atuais.

A mudança de local se deu pelo custo alto que a empresa tinha para se manter no antigo endereço. Em decorrência de crises econômicas e financeiras que o país passou a empresa sofreu com a queda do movimento, isso fez com que a direção optasse por um local que trouxesse uma despesa menor, mas com uma boa margem de lucro. Além da mudança de local de atuação, a empresa precisou reduzir o quadro de funcionários, tendo em vista que a atual localização oferece um fluxo menor.

2.3. MISSÃO

Conforme descrito no site da empresa, a missão é: “Oferecer segurança, orientação clara e serviços de qualidade, com preços justos e compatíveis que possibilitem a sustentabilidade e crescimento da empresa.”

2.4. VISÃO

Conforme descrito no site da empresa, a visão é: “Ser referência de Centro Automotivo honesto e de confiança.”

2.5. VALORES

Conforme apresentado no site da empresa, os valores apreciados são: “A fidelização do cliente é a maior conquista, o lucro é consequência do trabalho bem-feito, a responsabilidade e honestidade trazem os dois, mas sem conhecimento técnico, nenhum é possível.”

3. TEMA E PROBLEMA:

O tema a ser abordado baseia-se em um estudo feito na empresa F. H. M. VIEIRA CENTRO AUTOMOTIVO, que tem por atividade prestação de serviços automotivos, onde serão comparados dois tipos de sistema tributário: Simples Nacional e Lucro Presumido.

Esse estudo foi motivado pelo fato de grande parte dos custos de uma empresa serem direcionados a tributação e em determinados casos a empresa paga mais tributo do que seria necessário. As empresas que têm a opção de optar por um regime tributário mais benéfico na maioria das vezes não possuem o auxílio correto e até mesmo não obtém a informação de que poderiam estar reduzindo seus custos legalmente, apenas escolhendo a forma de tributação mais favorável para sua empresa.

De acordo com o que foi dito, surge a pergunta: Qual a importância de um Planejamento Tributário, comparando o regime Simples Nacional e Lucro Presumido, em um centro automotivo na cidade de São José dos Campos – SP?

4. OBJETIVOS:

4.1 Objetivo geral:

Demonstrar a diferença entre dois sistemas de tributação, o Simples Nacional e o Lucro Presumido em um Centro Automotivo em São José dos Campos, a fim de avaliar o mais benéfico.

4.2. Objetivos específicos:

Toma-se por objetivo específico – acrescentar desse trabalho:

- a. Conceituar e definir o que é o Sistema Tributário Nacional;
- b. Conceituar os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido;
- c. Averiguar qual a forma de tributação mais viável a ser aplicada, através de um estudo de caso, em um centro automotivo de São José dos Campos.

5. JUSTIFICATIVA DA IMPORTÂNCIA DA PROBLEMÁTICA A SER ANALISADA PELO TG

Os regimes tributários estão presentes em toda e qualquer empresa, são eles o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. É por meio deles que podemos identificar quais impostos a serem recolhidos, qual a taxa desses impostos e sobre o que ele irá incidir. Sabemos também que para algumas empresas é possível optar pelo regime que para ela será mais vantajoso, de acordo com a lei, mas para muitos isso parece ser errado ou até mesmo impossível.

O presente estudo irá abordar dois dos três regimes dispostos para tributação, que são os regimes aplicáveis à empresa que será estudada, são eles o Simples Nacional e o Lucro Presumido. A empresa em estudo, como muitas micro e pequenas empresas, têm sofrido com a queda de sua receita pela ocorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19, então o proprietário dessa empresa buscou maneiras de reduzir seus custos para que não acabasse fechando as portas. Tomando por conhecimento que essa entidade pode optar por um dos dois regimes tributários em estudo, conclui-se que essa decisão pode ser um redutor de seus custos, pois o imposto é em grande parte o que mais consome o capital de uma empresa.

Neste trabalho será feito um estudo de caso, o qual demonstrará os dois regimes de tributação quando aplicados a um Centro Automotivo na cidade de São José dos Campos, e a partir desse estudo haverá uma tomada de decisão sobre qual regime será mais benéfico para empresa. Esse estudo mostrará a importância de um planejamento tributário, para que as empresas se beneficiem optando pelo Regime correto e não paguem impostos além dos devidos.

6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

6.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A tributação está presente na vida de todos os brasileiros. Em todos os aspectos do cotidiano, como energia elétrica, alimentação, combustível – e em grande parte do que se compra, do que se vende e do que é consumido há tributo.

Entretanto, para cada situação dessa existe uma variedade de tributos que incidem com taxações diferente de acordo com o produto a ser tributado. Para isso existe o Sistema Tributário Nacional (STN), o qual é um sistema regulamentador que estabelece as normas e o valor de tributo.

Segunda estudo de Amaral (2014), o Brasil caso fizesse parte da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o qual é composto por 33 países, ocuparia o 14º lugar com um índice de arrecadação de 34,5% (trinta e quatro inteiros e cinco décimos por cento).

No Brasil, atualmente, o Sistema Tributário Nacional (STN) está em pauta no âmbito mundial em decorrência de ser um dos sistemas mais caros e complexos. O STN é vigente em todo território brasileiro sem diferenciar as competências federais, estaduais e municipais, além disso rege as normas de direitos tributários conforme a lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 (BRASÍLIA, 1966; JUNQUEIRA e CASTRO, 2016).

Esse sistema se destriacha em três maneiras de tributação regulamentadas, são elas: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Para esse estudo serão abordadas as duas primeiras maneiras. Com o objetivo de otimizar os cálculos de arrecadação de tributos de acordo com a característica econômica de cada organização (ABREU, 2018).

Algumas diferenciações entre os regimes de tributação, além de faturamento máximo permitido, são as alíquotas dos impostos, como mostra o quadro1.

Quadro 1: Comparação entre os três regimes tributários simples nacional, lucro presumido e lucro real.

	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Faturamento permitido	até R\$ 4,8 milhões	até R\$ 78 milhões	não há

IRPJ	alíquota única conforme anexo correspondente	15% sobre a parcela de presunção do lucro + 10% do que superar R\$ 60 mil da presunção do trimestre	15% até R\$ 240 mil da receita bruta anual; + 10% para valores acima
CSLL	alíquota única conforme anexo correspondente	9% sobre a parcela de presunção do lucro do trimestre	9%
PIS	alíquota única conforme anexo correspondente	0,65%	1,65%
Cofins	alíquota única conforme anexo correspondente	3%	7,6%
ISS	alíquota única conforme anexo correspondente	entre 2% a 5%, de acordo com a determinação do município	entre 2% a 5%, de acordo com a determinação do município
ICMS	alíquota única conforme anexo correspondente	alíquota conforme regras do Estado	alíquota conforme regras do Estado

Fonte: Gularte (2022).

6.1.1 Tributo

A forma pela qual o Estado arrecada capital é através do tributo, cujo objetivo visa bem comum dos cidadãos, como: saúde, educação e infraestrutura.

Segundo Favacho (2010, p. 69), o tributo é “Como norma financeira, o tributo é visto como receita derivada do poder de império do Estado, o “produto da arrecadação dos tributos”. É o tributo como pecúnia, não em âmbito tributário, mas financeiro.”

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), a definição é

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.
(BRASÍLIA, 1966, título I, art. 3, 4 e 5).

6.1.2 Impostos

A definição de imposto está disposta no artigo 16 do Código Tributário Nacional (CTN): “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

6.1.3 Taxas

Taxas foram criadas para corrigir uma imperfeição da aplicação dos impostos. Todos os entes podem instituí-las, União, Estado e Municípios. Elas são obrigatoriamente uma contraprestação e é retributiva. (JUNQUEIRA e CASTRO, 2016).

As taxas são decorrentes de um processo administrativo que são calculadas pelo ente político, o qual confere o fato gerador daquela taxa. São dispostas anteriormente por intermédio de uma lei ordinária, ou em casos excepcionais por medidas provisórias.

6.1.4 Contribuições

As contribuições são tributos que exigem uma finalidade específica sobre os valores recebidos, ou seja, todos os valores arrecadados devem ser destinados a entidades, atividades e áreas específicas. Como por exemplo, há contribuições destinadas a custear a seguridade social são essas: CSLL, PIS/Pasep, COFINS e INSS.

Importante ressaltar que não há menção das contribuições no CTN, porém são mencionadas na Constituição Federal de 1988 nos artigos 149 e 195.

6.1.5. Simples Nacional

Como sugere o nome, o sistema do Simples Nacional tem por objetivo simplificar o recolhimento de impostos, sendo feita de uma forma simples e unificada, na qual o pagamento é realizado por uma única guia, a DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Na guia de recolhimento do DAS, poderão estar contidos, a variar de acordo com a atividade exercida pela organização os seguintes impostos (CREPALDI, *et. al.*; 2018):

1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
3. Contribuição para o PIS/PASEP;

4. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
6. Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS);
7. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e
8. Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da Pessoa Jurídica (INSS).

Em 1º de julho de 2007, regulamentado pela lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional entrou em vigor, anteriormente foi instituída em 1996 como Simples Federal. Essa lei dispõe sobre o tratamento diferenciado dado a empresas de pequeno porte e microempresas (OLIVEIRA, 2009; ANDRADE, 2010).

Para que uma empresa se enquadre no Simples Nacional ela deve estar de acordo com as definições de microempresas (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP) (BRASÍLIA, 2006), sem dívidas com a União e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso existem mais algumas restrições para que as organizações possam optar pelo Simples Nacional, como (MARQUES, 2021):

- a. Não estar exercendo atividade com serviços financeiros;
- b. Empresas que não prestem serviços de transporte, com exceção serviços de transporte fluvial;
- c. Empresa que não importa combustíveis;
- d. Empresa que não fabrica veículos;
- e. Empresas que não sejam distribuidoras e geradoras de energia elétrica;
- f. Quem não realiza locação de imóveis próprios e nem trabalha com loteamento e incorporação de imóveis;
- g. Quem não atua com cessão ou locação de mão de obra;
- h. Empresas que não produzem ou comercializam cigarros e assemelhados, armas de fogo, refrigerantes e bebidas alcólicas (exceto pequenos produtores) e
- i. Pessoas jurídicas que não tenham sócio no exterior.

Uma vez que a empresa opte pelo regime Simples Nacional, a Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 possui anexos diferentes de acordo com o exercício realizado pelo empreendimento. Os anexos têm por base a receita bruta do ano calendário anterior, sendo essa de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a partir disso a alíquota é aplicada definindo a contribuição.

No quadro 2, há o percentual das alíquotas referentes a Participantes: empresas de comércio (lojas em geral), a qual se aplica também comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, o qual é aplicável a empresa em estudo.

Quadro 2: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio. Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição de Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,0%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Brasília, 2006.

O Anexo 3 (quadro 3) com as porcentagens das alíquotas com relação a Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados, o qual se aplica a empresa em estudo que pratica prestação de serviços de reparação mecânica.

Quadro 3: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00

4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição de Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS(*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,0%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com a alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual e ISS fixo em 5%

Fonte: Brasília, 2006.

6.1.6 Lucro Presumido

Nesse regime, a Receita Federal determina que uma porcentagem da receita bruta de determinado período da empresa será o seu lucro. Com isso, não é necessário que tenha uma comprovação para o fisco se houve ou não lucro no período indicado. Essa característica do Lucro Presumido pode até ser vantajosa dentro de algumas empresas, mas em outras organizações torna-se desfavorável.

Dessa maneira, o Lucro Presumido (LP) é uma forma simplificada de realizar o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da empresa, no qual há uma tabela fixa de presunção do lucro, por parte do fisco, que será obtido no exercício do ano vigente. Podem ser optantes pelo LP, uma empresa que tenha uma renda bruta anual máxima de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) (CARVALHO e SANTANA, 2021).

O PIS (Programa de Integração Social) e o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são calculados de forma cumulativa, ou seja, as compras realizadas por empresas optantes pelo Lucro Presumido não têm o direito

de tomada de crédito com relação ao pagamento desses impostos. O quadro 4 mostra uma relação dos diferentes impostos e tempo e o prazo de recolhimento de cada imposto incidente (PIMENTEL *et al.*, 2019).

Quadro 4: Relação de diferentes impostos e seus prazos de recolhimento.

Tipo de imposto	Recolhimento
PIS - Programa de Integração Social	Mensalmente
COFINS - Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social	Mensalmente
ISS – imposto sobre serviços	Mensalmente
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Mensalmente
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	Mensalmente
IRPJ – imposto de Renda de Pessoa Jurídica	Trimestralmente
CSLL – contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Trimestralmente

Fonte: O autor,2022.

Ao optar por esse regime de tributação, a entidade não tem necessidade de utiliza-se de um contador para que administre a maneira pela qual será pago os impostos devidos (SOUSA, 2018). Entretanto, a fiscalização ara empresas que se enquadrem nesse regime é mais severa, as quais seguem a Lei nº 8.981/95:

Art. 45. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter: I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial; II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada; III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal (Lei nº 8.981/95, art. 45).

A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento), assim como disposto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 3. Caso a empresa exceda o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do período de apuração, estará sujeita a um acréscimo de imposto de renda de 10% (dez por cento).

Para fins de cálculos da CSLL, é tomado como base o valor do resultado do exercício antes do IRPJ. No caso da empresa em estudo será aplicada uma alíquota

de 32% (trinta e dois por cento) em cima da receita bruta auferida mensalmente para empresas do comércio em geral e de 12% (doze por cento) para empresas com atividades comerciais. A alíquota aplicada é de 9%. Caso a empresa obtenha algum ganho de capital no período deverá ser acrescentado à base de cálculo, conforme o art. 15 da lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Para calcular a contribuição do PIS/PASEP e COFINS serão calculadas com base no faturamento da empresa. Sendo PIS com a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) e COFINS 3% (três por cento).

O cálculo do ICMS varia conforme o estado que a empresa se situa. Há uma variação de alíquota conforme cada produto que é vendido. Para os produtos que são revendidos na empresa em questão e de acordo com a Regulamentação do ICMS (RICMS), sessão II - da alíquota no art. 54 aplica-se a alíquota de 12% (doze por cento). Esse imposto tem o sistema de crédito de não cumulatividade, ou seja, é abatido do montante devido pelo contribuinte o valor que foi pago anteriormente na aquisição do produto.

O ISS, é um imposto recolhido pelo município. Tomando o enquadramento da empresa, situada na cidade de São José dos Campos, no que se refere a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 no código 14.01, a alíquota aplicável é de 5% (cinco por cento) sobre os serviços prestados.

6.2 CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS

As microempresas, empresas de pequeno porte assim como as demais empresas devem pagar os seus devidos impostos para que possam exercer suas atividades operacionais.

6.2.1 Microempresa (ME)

No capítulo II da lei regulamentadora é definido conceito de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), as quais são de empresas individuais de responsabilidade limitada. Para as microempresas, a receita bruta anual deve ser igual ou menor a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (BRASÍLIA, 2006).

6.2.2 Empresa de Pequeno Porte (EPP)

As empresas de pequeno porte (EPP) devem auferir uma receita bruta anual de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASÍLIA, 2006).

6.3 EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) foi consolidada pela Lei 12.441 de 11 de julho de 2011, a qual deve ser constituída por uma única pessoa física que detém a totalidade do capital e ela deve obter o mínimo de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), que devem ser equivalentes a cem vezes mais o salário-mínimo vigente no país (XAVIER, 2021).

A Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 determinou o fim da EIRELI, tendo como substituta a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal). Com a criação da SLU em 2019, não havia mais motivos para a opção da EIRELI, tornando-a desinteressante. As empresas que são caracterizadas como EIRELI poderão continuar carregando esse nome em sua razão social, assim como a empresa objeto deste trabalho, apenas não é mais possível abrir empresa nesse formato.

Essa nova medida auxiliou grande parte dos brasileiros que não conseguiam formalizar o seu negócio, além disso eliminou os “laranjas”, que são sócios fictícios

que só emprestavam o seu nome para que o empreendedor pudesse formalizar o seu negócio e cumprir os requisitos.

A partir do momento em que o empresário deseja formalizar-se como EIRELI são necessárias algumas regulamentações, por exemplo, o nome empresarial deverá incluir a expressão “EIRELI” após a denominação social da empresa de responsabilidade individual. Dessa forma, somente o patrimônio social irá responder pelas obrigações da empresa, excluindo-se assim os patrimônios pessoais conforme a declaração do imposto de renda (PORCINO *et al.*, 2019).

7.METODOLOGIA

7.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com os objetivos definidos para esta pesquisa elaborou-se um cronograma com as metodologias e as etapas a serem executadas.

O tipo de pesquisa foi Diagnóstico, Aplicada e Proposição de Planos.

Foi definida como tipo Diagnóstico devido a coleta e análises de dados da empresa para que fosse possível levantar e definir os problemas da empresa. A partir então do levantamento de dados foi necessário buscar formas de resolver os problemas levantados, caracterizando como pesquisa Aplicada. Dessa forma, o estudo contribuiu para a elaboração de planos para que fossem solucionados os problemas da empresa, definindo como pesquisa de Proposição de Planos.

O método de abordagem foi Cartesiano.

Sendo este utilizado para analisar e estabelecer se o atual sistema tributário da empresa gera prejuízo ou lucros e em decorrente apresentar a melhor alternativa de tributação a empresa.

O método de procedimento foi Estudo de Caso, Documental, Funcionalista e Histórico.

Foi definido como Estudo de Caso por se tratar de uma pesquisa com ênfase em uma única empresa com aparência financeira única. Em respectivo a consulta aos documentos, registros internos para a análise da pesquisa, foi definido como Documental. Funcionalista por referir-se ao processo fiscal/financeiro da empresa. E Histórico por utilizar-se de informações retroativas na área fiscal/financeira.

7.2 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

O estudo foi realizado em duas etapas, coleta de dados e análise dos dados coletados.

Para coletar os dados foi utilizado o programa C2COM que fornece um relatório completo das despesas, dos lucros e das receitas da empresa por mês ou por ano desejado. A atual pesquisa utilizou como base o ano de 2021.

A segunda etapa, iniciou-se com a catalogação das informações utilizadas para apuração dos impostos nos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido.

Para a análise dos dados foi consultado o Sistema Tributário Nacional o qual contém as alíquotas correspondente a atividade exercida.

Com o objetivo de elucidar os resultados foi exposto uma comparação entre os dois regimes tributários e qual atende melhor a empresa F. H. M. Vieira Centro Automotivo EIRELI.

7.3 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada na cidade de São José dos Campos - SP, na empresa F. H. M. VIEIRA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI localizada na Av. D. Nelson D'avila, 1941 - na propriedade Compre Bem, 12245-030.

CNPJ: 15.597.277/0001-10

Tel.: (12) 3913-2134

Site: <https://oficinacarro-fort.com.br/>

Ramo de atividade: Centro automotivo

Porte: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

7.4 SUJEITO DA PESQUISA

Os dados foram coletados a partir do programa C2COM devidamente autorizado pelo proprietário da empresa, o qual consente com o presente estudo.

8. RESULTADOS E DISCUSSÃO

8.1 ANÁLISE DOS DADOS

A partir dos dados coletados da DRE simplificado (quadro 5) do ano calendário de 2021, realizou-se uma análise para a apuração dos tributos de acordo com os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido.

Quadro 5: DRE simplificado do ano de 2021.

DRE – ANO 2021	
(+) RECEITA BRUTA	R\$ 663.612,02
Venda de Produtos	R\$ 352.842,70
Venda de Serviços	R\$ 310.756,82
(-) CUSTO DAS VENDAS	R\$ 189.685,12
(=) MARGEM DE CONTRIBUICAO	R\$ 472.871,48
(-) CUSTOS COM PESSOAL	R\$ 256.362,67
(-) CUSTOS FIXOS E/OU OPERACIONAIS	R\$ 255.311,73
(=) LUCRO OPERACIONAL	(R\$ 38.802,91)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 8.203,71
(=) LUCRO LÍQUIDO	(R\$ 47.006,62)

Fonte: O autor, 2022.

De acordo com o objetivo do trabalho realizou-se a apuração dos impostos, comparando com o atual regime tributário praticado, Simples Nacional, e com o regime Lucro Presumido.

8.2 CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL

A apuração dos impostos de acordo com o regime tributário Simples Nacional, utiliza a DAS como única guia de pagamento dos impostos, conforme o Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Aplicou-se alíquota de 11,20% sobre a receita bruta anual sobre serviços e 7,30% sobre a venda de produtos da empresa, que ambas se encontram na 2ª faixa do quadro 1.

8.2.1 Apuração da alíquota efetiva sobre prestação de serviços

Após a aplicação da alíquota sobre a receita bruta anual sobre os serviços prestados da empresa foi deduzido o valor também informado no quadro 6 de R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). O resultado foi dividido pela receita bruta anual de serviços, para assim encontrar a alíquota efetiva, como mostra o quadro abaixo:

Quadro 6: Cálculo da alíquota efetiva prestação de serviços.

RBT12 serviços	R\$ 310.756,82
ALÍQUOTA	11,20%
VALOR A DEDUZIR	R\$ 9.360,00

CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA	
<i>$[(RBT\ 12 * ALIQ) - VD] / RBT\ 12$</i>	
RBT 12 * ALIQ	R\$ 32.804,76
(RBT 12 * ALIQ) - VD	R\$ 25.444,76
$[(RBT12 * ALIQ) - VD]$ /RBT12	0,08188
ALÍQUOTA EFETIVA	8,188%

Fonte: O autor, 2022.

8.2.2 Apuração da alíquota efetiva sobre vendas de produtos

Após a aplicação da alíquota sobre a receita bruta anual sobre os serviços prestados da empresa foi deduzido o valor também informado no quadro 7 de R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). O resultado foi dividido pela receita bruta anual de serviços, para assim encontrar a alíquota efetiva, como mostra o quadro abaixo:

Quadro 7: Cálculo alíquota efetiva venda de produtos.

RBT12 venda de produtos	R\$ 352.842,70
ALÍQUOTA	7,30%
VALOR A DEDUZIR	R\$ 5.940,00

CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA	
<i>$[(RBT\ 12 * ALIQ) - VD] / RBT\ 12$</i>	
RBT 12 * ALIQ	R\$ 25.757,52
(RBT 12 * ALIQ) - VD	R\$ 19.817,52

$[(RBT12 * ALIQ) - VD]$ /RBT12	0,05616
ALÍQUOTA EFETIVA	5,616%

Fonte: O autor, 2022.

8.2.3 Partilha dos impostos do simples nacional

O quadro abaixo (quadro 8) apresenta a partilha dos tributos do Simples Nacional, com seus respectivos valores.

Quadro 8: Partilha dos tributos Simples Nacional.

TRIBUTOS SIMPLES NACIONAL			
	SERVIÇOS		VENDA PRODUTOS
IRPJ	R\$	1.017,79	R\$ 1.089,86
CSLL	R\$	890,56	R\$ 693,55
COFINS	R\$	3.574,99	R\$ 2.524,51
PIS	R\$	776,07	R\$ 546,91
ISS	R\$	8.142,33	-
ICMS		-	R\$ 6.737,32
CPP	R\$	11.043,03	R\$ 8.223,49
TOTAL	R\$	25.444,77	R\$ 19.815,64

Fonte: O autor, 2022.

Com base na apuração, chega-se ao resultado de impostos a serem pagos simulando a utilização do sistema tributário Simples Nacional de R\$45.260,41 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

8.3 CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO

8.3.1 Apuração do IRPJ

A apuração dos impostos conforme o regime tributário Lucro Presumido, foi aplicado o percentual corresponde ao tipo de atividade exercida na receita bruta, segundo a tabela do art. 15 da Lei nº 9.249 de 265 de dezembro de 1995. Sobre o IRPJ foi aplicada a alíquota de 15%.

O cálculo do IRPJ sobre as vendas de produtos, foi utilizada a base de cálculo de 8% (oito por cento) e aplicado sobre o resultado a alíquota de 15% (quinze por cento). O resultado do IRPJ sobre revenda de produtos foi de R\$4.234,12 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos) (quadro 9).

Quadro 9: Apuração do IRPJ Venda de produtos – Lucro Presumido.

APURAÇÃO IRPJ VENDA DE PRODUTOS			
	R\$	Alíquota	R\$
Serviços	352.842,70	8%	28.227,42
Lucro presumido			28.227,42
IRPJ devido (28.227,42 x 15%)			4.234,12

Fonte: O autor, 2022.

Para o cálculo do IRPJ sobre os serviços prestados, foi utilizada a base de cálculo de 32% (trinta e dois por cento) e aplicado sobre o resultado a alíquota de 15% (quinze por cento). O resultado do IRPJ sobre serviços foi de R\$14.916,33 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) (quadro 10).

Quadro 10: Apuração do IRPJ Serviços – Lucro Presumido.

APURAÇÃO IRPJ SERVIÇOS			
	R\$	Alíquota	R\$
Serviços	310.756,82	32%	99.442,18
Lucro presumido			99.442,18
IRPJ devido (99.442,18 x 15%)			14.916,33

Fonte: O autor, 2022.

8.3.2 Apuração da CSLL

A apuração do imposto CSLL sobre venda de produtos e prestação de serviços utilizou-se da alíquota de 9% para base de cálculo. Para o cálculo da CSLL sobre venda de produtos, foi utilizado para a base de cálculo a alíquota de 12% (doze por cento) sobre as vendas de produtos. Com o resultado da base de cálculo foi aplicada a alíquota de 9% (nove por cento) chegando ao resultado da CSLL sobre revenda de produtos de R\$3.810,70 (três mil oitocentos e dez reais e setenta centavos) (quadro 11).

Quadro 11: Apuração do CSLL Venda de produtos – Lucro Presumido.

APURAÇÃO CSLL VENDA DE PRODUTOS			
	R\$	Alíquota	R\$
Serviços	352.842,70	12%	42.341,12
Lucro presumido			42.341,12
CSLL devida (42.341,12x 9%)			3.810,70

Fonte: O autor, 2022.

Para o cálculo da CSLL sobre prestação de serviços, foi utilizado para a base de cálculo a alíquota de 32% (trinta e dois por cento) sobre as vendas de serviços. Com o resultado da base de cálculo foi aplicada a alíquota de 9% (nove por cento) chegando ao resultado da CSLL sobre serviços de R\$8.949,80 (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) (quadro 12).

Quadro 12: Apuração do CSLL Serviços – Lucro Presumido.

APURAÇÃO CSLL SERVIÇOS			
	R\$	Alíquota	R\$
Serviços	310.756,82	32%	99.442,18
Lucro presumido			99.442,18
CSLL devida (99.442,18x 9%)			8.949,80

Fonte: O autor, 2022.

8.3.3 Apuração PIS/CONFINS

O cálculo referente ao montante devido do PIS/CONFINS foi demonstrado no quadro 6. Foram aplicados os percentuais estipulados na Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, sendo 0,65% para PIS e 3% para COFINS (quadro 13).

Quadro 13: Alíquota do PIS e COFINS no regime de incidência cumulativa.

PIS/COFINS - Regime de incidência cumulativa	
Receita total auferida no período	R\$ 663.612,02
PIS/PASEP cumulativo (0,65% x 663.612,02)	R\$ 4.313,48
COFINS cumulativa (3% x 663.612,02)	R\$ 19.908,36

Fonte: O autor, 2022.

8.3.4 Apuração do ISS

Em relação ao ISS foi utilizado a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 sob o código 14.01, pelo fato de a empresa ser estabelecida em São José dos Campos. A alíquota aplicada foi de 5% como mostra o quadro 14.

Quadro 14: Apuração do ISS – Lucro Presumido.

APURAÇÃO ISS			
	R\$	Alíquota	R\$
Serviços	310.756,82	5%	15.537,84
Lucro presumido			15.537,84
ISS devido			15.537,84

Fonte: O autor, 2022.

8.3.5 Apuração do ICMS

Para os produtos que são revendidos na empresa em questão e de acordo com a Regulamentação do ICMS (RICMS), sessão II - da alíquota no art. 54 aplica-se a alíquota de 12% (doze por cento) sobre o valor de vendas de produtos. No ICMS é possível fazer a compensação de crédito, uma vez que o imposto foi pago na aquisição do produto. No período em estudo foi pago na entrada dos produtos R\$22.758,97 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) de ICMS, isso se torna um crédito a ser abatido do débito gerado. No quadro 15 está demonstrado a apuração do ICMS fazendo a compensação do crédito.

Quadro 15: Apuração do ICMS – Lucro Presumido.

APURAÇÃO ICMS			
	R\$	Alíquota	R\$
Serviços	352.842,70	12%	42.341,12
Crédito de ICMS			22.758,97

ICMS devido (42.341,12 – 22.758,97)	19.582,15
--	------------------

Fonte: O autor, 2022.

8.4 COMPARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

A fim de comparar os dois regimes tributários aplicados para esse estudo elaborou-se o quadro 16 com os valores devidos sobre os tributos, em relação ao ano calendário de 2021 da empresa F. H. M. Vieira Centro Automotivo EIRELI.

Quadro 16: Comparação entre os tipos de tributo utilizados nesse estudo.

Tributos no Simples Nacional (Opção atual)		Tributos no Lucro Presumido		
Previsto		Previsto		Diferença ante ao Simples Nacional
Tributo	Valor	Tributo	Valor	
IRPJ	R\$ 2.107,65	IRPJ	R\$ 19.150,45	
CSLL	R\$ 1.584,11	CSLL	R\$ 12.760,50	
PIS	R\$ 1.322,98	PIS	R\$ 4.313,48	
COFINS	R\$ 6.099,50	COFINS	R\$ 19.908,36	
ISS	R\$ 8.142,33	ISS	R\$ 15.537,84	
ICMS	R\$ 6.737,32	ICMS	R\$ 19.582,15	
CPP	R\$ 19.266,41	-	-	
TOTAL:	R\$ 45.260,41	TOTAL:	R\$ 91.253,78	

Fonte: O autor, 2022.

9. CONCLUSÃO

Baseado no trabalho redigido, nas apurações dos impostos em cada regime de tributação, foi possível analisar que para a empresa em estudo dentre os dois regimes tributários que foram submetidos ao estudo, o Simples Nacional é a melhor opção. Além de ser a opção atual da empresa em estudo, o Simples Nacional trouxe um valor total de pagamento de impostos consideravelmente menor que o regime de tributação Lucro Presumido como demonstra o quadro 16.

Recomenda-se ainda, que a empresa em estudo faça um planejamento tributário envolvendo também o regime de tributação Lucro Real, pelo fato de o ano em estudo ter sido atípico. As empresas sofreram com a pandemia da COVID-19 diretamente em seu faturamento, como observa-se na Demonstração do Resultado do Exercício (quadro 5), a empresa teve prejuízo ao invés de lucro. No regime de tributação do Lucro Real a empresa não teria valores altos a serem pagos de impostos pelo fato de seu lucro real ter sido negativo no ano de 2021.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, J. M. M. **A Reforma Tributária Necessária Diagnóstico e Premissas (OBRA COLETIVA)**. Academia *Accelerating the world's research*. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 804 p. ISBN: 978-85-62102-27-1. 2018.

AMARAL, L. M. F. **Brasil sobe no ranking mundial dos países com maior carga tributária**. São Paulo – SP, dez de 2010.

ANDRADE, J. S. **Vantagens e desvantagens do Simples Nacional**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Curso de Ciências Contábeis. Porto Alegre – RS. p. 21. 2010.

BRASÍLIA. **Lei complementar 116 (2003), Lista de serviços anexa cód. 14.01**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 30 de maio de 2022.

BRASÍLIA. **Lei complementar 123 (2006), Capítulo I Disposições Preliminares e Capítulo II Da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASÍLIA. **Lei 5.172 (1966), Disposição Preliminar, Art. 1º**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRASÍLIA. **Lei 5.172 (1966), Disposições Gerais, Art. 3º, 4º e 5º**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 25 de maio de 2022.

BRASÍLIA. **Lei 8.981 (1995), Seção IV Do Regime de Tributação com Base no Lucro Presumido art. 45**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm. Acesso em: 28 de maio de 2022.

BRASÍLIA. **Lei 9.249 (1995), Art.3 e 15.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm#art15. Acesso em: 30 de maio de 2022.

BRASÍLIA. **Lei 12.441 (2011), Parágrafo único.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm. Acesso em: 29 de maio de 2022.

BRASÍLIA. **Lei 14.195 (2021).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm. Acesso em: 30 de maio de 2022.

CARVALHO, I. G.; SANTANA, E. J. **Planejamento tributário: lucro real X lucro presumido.** Revista De Estudos Interdisciplinares Do Vale Do Araguaia - REIVA, 4(01), 15. 2021.

CREPALDI, P. G. *et. al.* **As formas de tributação como método de economia tributária.** Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_33_1426539178.pdf. Acesso em: 23 de maio de 2022. 2018.

FAVACHO, F. G. **Definição de conceito de tributo.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Dissertação. São Paulo - SP. p. 150. 2010.

GULARTE, C. **Diferenças entre simples nacional, lucro presumido e lucro real.** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional-lucro-presumido-e-lucro-real/>. Acesso em: 28 de maio de 2022.

JUNQUEIRA, I. V.; CASTRO, V. O. **Planejamento Tributário: um estudo comparativo Simples Nacional x Lucro Presumido numa empresa de transporte de passageiros na cidade de Volta Redonda.** Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Curso de Ciências Contábeis. TCC. Volta Redonda – RJ. p. 89. 2016.

MARQUES, V. **SIMPLES NACIONAL: QUEM PODE OPTAR POR ESSE REGIME?** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-quem-pode-optar-por-esse-regime/>. Acesso em 26 de maio de 2022. 2021.

OLIVEIRA, M. T. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre Lucro Real e Lucro Presumido.** Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Departamento de Contabilidade e Atuária. Dissertação. São Paulo – SP. p. 128. 2009.

PIMENTAL, C. E. A. M. *et al.* **Uma análise sobre a melhor forma de tributação para uma microempresa: lucro real ou lucro presumido.** Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. MBAE Gestão Contábil, Auditoria e Direito Tributário. TCC. Goiânia – Go. p. 22. 2019.

PORCINO, D. G. *et al.* **EIRELI: Aspectos gerais e suas controversas.** UNILAGO, Curso de Ciências Contábeis. Revista Científica. 2019.

SÃO PAULO. **Regulamentação da ICMS, Sessão II – Da Alíquota, Art. 54.** Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/art052.aspx>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

SOUSA, P. **Comparação Tributária: lucro real ou lucro presumido, um estudo de caso em uma indústria gráfica localizada no município de Criciúma – SC.** Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. TCC. Criciúma – SC. p. 29. 2018.

XAVIER, J. T. N. **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): aspectos teóricos e práticos.** Londrina, PR: Thoth, p. 50 2021.